



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022</b>		
/SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)		
<b>PROCESSO DE COMPRAS Nº 18717/2021</b>		
<b>SETOR</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>	
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto nº 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, nº 8.234, de 05.07.2017, e 8.747 de 09.09.2020, e aos Decretos Estaduais nº 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2017, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), O Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise, conforme especificações detalhadas neste edital.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>		<b>DIA</b> <b>24/05/2022</b>
		<b>HORÁRIO</b> <b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> , dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>		
-Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337		
- <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		
- <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a>		
<b><a href="mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br">pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br</a></b>		
- Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**EDITAL**

**PROCESSO DE COMPRAS Nº 18717/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 04 de 03 de janeiro de 2022**, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, situada no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL DO ITEM**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 926775**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), O Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise., conforme especificações detalhadas neste edital.

**1.2.** A licitação será realizada em único **ITEM**.

**1.3.** O **critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>20401</b>	<b>10.302.0006</b>	<b>2367</b>	<b>3.3.90.00</b>	<b>0102</b>

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.3.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**4.3.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.4.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.4.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**5.11.1.** Valor **MENSAL E ANUAL DO ITEM;**

**5.11.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.11.3.** As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do serviço, seguindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.13.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.13.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL/ANUAL DO ITEM**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 1,00 (Um Real)**.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.21.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.24.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**6.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.29.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexeqüível.

**7.3.** Considera-se inexeqüível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “*chat*” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**7.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** SICAF ([www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf));

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cei](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cei));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>).

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.4.2.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.4.3.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

#### **8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.6.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.6.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**8.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.6.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.6.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.6.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**8.6.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.6.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.6.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

## **8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.7.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.7.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.7.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**8.7.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.7.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.7.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.7.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.7.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.7.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

**8.8.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.8.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.8.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**8.8.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.8.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.8.1.5.** Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.8.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.8.1.6.1.** Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.8.1.6.2.** Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o n.º de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**8.8.2.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.8.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.8.4.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.9.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

**8.9.1.** A comprovação de Qualificação Técnica para a prestação dos serviços, ocorrerá mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente, demonstrando que a empresa licitante tenha realizado, a contento, ou esteja realizando, serviços semelhantes, em características e quantidades, que comprovem ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação. Para tanto, a licitante deverá apresentar atestado(s) com o quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) de cada lote, cuja(s) parcelas(s) de maior relevância técnica e de valores sejam: serviço de controle de qualidade da água. Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa/órgão declarante com o comprovante de registro do Conselho competente, conforme autoriza o § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93. Caso a empresa/órgão seja de outro Estado, o atestado deve, necessariamente, ter o visto do conselho onde o serviço fora executado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**8.9.2.** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Termo;

**8.9.3.** Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**8.9.4.** Apresentar declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos outros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde.

**8.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br**

**8.10.1.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta no mesmo prazo previsto no item **8.10**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.10.2.** A inobservância do prazo elencado no item **8.10** ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.10.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.10.4.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.10.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.9 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).**

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, verificada a vantajosidade para a Administração Pública.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

#### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Durante a execução do serviço, a CONTRATANTE fica obrigada a:

**15.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

**15.1.2.** Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**15.1.3.** Além das disposições estabelecidas na legislação vigente, *constituirão obrigações da CONTRATANTE durante toda a execução do serviço as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).*

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Tratamento e controle da água potável;

**16.2.** Fornecimento dos insumos (cloro líquido e/ou sólido e demais compostos utilizados no controle de qualidade da água e desinfecção de reservatórios) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;

**16.3.** Execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, através de fornecimento de equipamentos e materiais, além do respectivo certificado;

**16.4.** Assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante disponibilização de número telefônico para acionamento e prazo máximo de 4 horas para início do atendimento;

**16.5.** Treinamento e capacitação técnica do(s) responsável(eis) pela realização de leitura de cloro residual diário e pH;

**16.6.** Fornecimento de kit de medição e reagente para leitura de cloro residual e pH;

**16.7.** Fornecimento de planilha de leitura diária para controle de cloro residual e pH;

**16.8.** Coletar mensalmente amostras de água e encaminhar para realização de análises laboratoriais sob responsabilidade da CONTRATADA;

**16.9.** Fornecimento dos kits de coleta para recolhimento de amostras e posterior análise;

**16.10.** Executar, mensalmente, análises microbiológicas das estações de amostragem estabelecidas pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA;

**16.11.** Prestação de assistência e responsabilidade técnica por profissional na área de Química;

**16.12.** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR “Relatório Gerencial de Serviços”, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Devem constar nesse relatório os indicadores/metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

**16.13.** Análise da concentração residual de cloro nos reservatórios;

**16.14.** Acompanhamento, através de visitas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, de profissionais habilitados, para sanar irregularidades e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**16.15.** Execução das ações corretivas, de acordo com os resultados das análises microbiológicas das amostras coletadas;

**16.16.** Instalação e manutenção de sistema de filtragem em cada unidade hospitalar, do tipo Filtro Zeólita, para remoção de metais pesados e matéria orgânica, para sistemas com vazões de 3000 L/h, confeccionado em PRFV, com carga de zeólitas, sistema de retrolavagem, dosador de cloro incluso e kit comparador para cloro e ferro filtro de Zeólito, modelo FZ200 ou de similar função, entrada e saída de 2" BSPM, com capacidade para 198 L de meio filtrante.

**16.17.** Realizar inspeções, duas vezes por semana, para observar o sistema de filtragem, de modo que o filtro zeólita instalado funcione de forma eficaz;

**16.18.** Visitar duas vezes por semana para avaliar a qualidade da água que está sendo distribuída em toda unidade hospitalar.

**16.19.** . Instalação de Kit pressão diferencial, em cada unidade hospitalar, com manômetro 0/10 kgf/cm<sup>2</sup> caixa de 60 mm com glicerina; engates victaulic, niples e derivações para montagem do filtro, ou outro equivalente de mesma qualidade.

**16.20.** Instalação e manutenção de 02 (dois) dosadores de cloro, em cada unidade hospitalar supracitada neste edital, na rede hidráulica interna e dos poços artesianos, com a finalidade de manter o teor residual de cloro nos reservatórios entre 0,2 e 2,0 ppm. Os controles, as instalações, as manutenções, as regulagens dos dosadores de cloro, suas substituições e o cloro, quando necessárias a ser utilizado, serão de responsabilidade e fornecimento da empresa CONTRATADA, estando os custos incluídos no valor mensal contratual.

**16.21.** A CONTRATADA deverá analisar laudos de análise da água dos poços artesianos existentes nas dependências dos Hospitais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de emitir parecer sobre a viabilidade de utilização deste manancial subterrâneo para suprimento da demanda de água no ambiente hospitalar, mediante a recomendação ou não de tecnologia necessária para adequação de parâmetros, porventura, não condizentes com o padrão de potabilidade estabelecido pela norma.

**16.22.** Os equipamentos dosadores de cloro e filtros zeólitas descritos neste Termo de Referência pertencerão à CONTRATANTE, ao término do contrato de 12 meses, devendo estes custos estarem previsto nas propostas, e em caso de renovação contratual esses custos devem ser suprimidos do novo contrato, visto que já foram pagos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**16.23.** As análises físico-químicas e microbiológicas a serem analisadas devem contemplar os parâmetros e atender aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

**16.24.** Caso qualquer amostra coletada apresente parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria 888/2021, do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente às unidades hospitalares um relatório relacionando as irregularidades encontradas às ações que irá adotar para correção, ajustando (parâmetros) para que fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano.

**16.25.** As inconformidades detectadas através das análises microbiológicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**16.26.** As inconformidades detectadas através das análises físico-químicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**16.27.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a consecução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**16.28.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

**16.28.1.** Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE.

**16.29.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, que será submetido à aprovação pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para verificação dos sistemas e acompanhamento da execução do serviço, contendo datas, além de um plano de visitas técnicas periódicas.

**16.30.** Para a devida execução dos serviços nas dependências dos Hospitais, os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA estão obrigados a se apresentarem identificados com crachá, com uniforme da empresa CONTRATADA.

**16.31.** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício (contrato de prestação do serviço ou ficha de registro ou cópia da folha de registro do funcionário na empresa na carteira de trabalho) dos técnicos/colaboradores que



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

executarão os serviços.

**16.31.1.** As eventuais substituições dos técnicos/colaboradores pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE antes da execução dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA apresentar comprovante de vínculo empregatício, nos termos do item anterior.

**16.31.2.** Os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA deverão comprovar a especialização nos serviços para os quais ora se contrata, apresentando documento capaz de demonstrar que estes possuem treinamento e experiência para a realização do serviço.

**16.31.3.** Os técnicos/colaboradores deverão estar devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual). Seus trajes deverão estar limpos e seus calçados deverão ser desinfetados, in loco, e portar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha, macacão, touca (gorro).

**16.31.4.** A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços.

**16.32.** A CONTRATADA deverá recolher e destinar corretamente todos os resíduos provenientes do serviço.

**16.33.** Caso seja necessária alguma adequação na tubulação do sistema para efetivação do tratamento de água, a CONTRATADA fica responsável pela execução, após aprovação da CONTRATANTE.

**16.34.** A CONTRATADA deverá possuir uma base operacional no Estado de Sergipe, com indicação do endereço completo e demais dados para possíveis vistorias, com capacidade para reserva dos equipamentos adquiridos, visando atender, em caso de necessidade, a troca imediata dos equipamentos (indicados no Termo de Referência) que compõem o sistema de tratamento de água, propiciando assim agilidade aos chamados técnicos, no prazo estabelecido, e capaz de executar fielmente o objeto licitatório.

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**17.2** - A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

**17.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**18.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

**a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da **Administração Pública Estadual**;

**d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br](mailto:pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**21.1.** Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

**I** - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

**II** - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

**21.2.** O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

**21.3.** A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

**I**- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**II** - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

**III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

**IV** - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

**21.4.** O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**21.5.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**21.6.** A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

**21.7.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

**21.8.** A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

**21.9.** Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**22.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**22.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**22.10.2.** ANEXO II – Conteúdo de Natureza Técnica;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**23.10.3.** ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

**22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 10 de maio de 2022.

**Rayanne de Andrade Silva**  
**PREGOEIRA/SES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), O Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtragem para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise.

2. Os preços/lances deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR GLOBAL do serviço.

3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

4. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.

5. A contratação deverá ser específica para o item abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), o Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), o Hospital da Criança, localizados no município de Aracaju/SE e o Hospital Regional de Nossa Senhora da Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtração para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade adequados ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise.	SERVIÇO	01

**5.1.** Este Termo de Referência tem por finalidade:

**5.1.1.** Fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa CONTRATADA;

**5.1.2.** Orientar a contratação de empresa especializada e habilitada para realizar o controle de qualidade da água que abastece as unidades hospitalares da rede estadual de saúde, através de análises laboratoriais, tratamento e monitoramento, com fornecimento de equipamentos e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade adequados ao funcionamento das atividades hospitalares, em observância ao que dispõe a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021.

**5.1.3.** Estabelecer normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos neste Projeto, devendo ainda, serem considerados como complementares os demais documentos que compõem o processo licitatório.

## **6. DAS JUSTIFICATIVAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Considerando:

**6.1.1.** A necessária redução de riscos aos quais fica exposto o paciente portador de insuficiência renal aguda e crônica que realiza diálise, exigindo da Agência Nacional de



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Vigilância Sanitária - ANVISA a edição do regulamento técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise, a RDC nº 11, de 13 de março de 2014, de forma a complementar o disposto na Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021;

**6.1.2.** Que os contaminantes químicos, físicos e microbiológicos presentes na água podem causar sérios agravos à saúde do paciente e que, em níveis inadequados, estas substâncias são consideradas tóxicas;

**6.1.3.** Que estão incluídos nestes cuidados os serviços de hemodiálise móvel (beira leito) destinados ao atendimento em ambiente intra-hospitalar por curto período, limitados à recuperação de função renal ou alta hospitalar e imediata transferência para programa de assistência crônica em Serviço de Diálise, visto que a unidade hospitalar deve disponibilizar água tratada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de maio de 2021;

**6.1.4.** Que a Sociedade Brasileira de Nefrologia e a Associação de Medicina Intensiva Brasileira destacaram através de nota técnica a relação entre a síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA) e Injúria Renal Aguda (IRA), indicando a evidência de que a COVID-19 apresenta diferentes fenótipos clínicos, não necessariamente sequenciais, que podem ter implicações diretas sobre o risco de IRA, com pior prognóstico geral e impacto na mortalidade (disponível em: [https://www.sbn.org.br/fileadmin/user\\_upload/sbn/2020/04/15/Nota\\_tecnica\\_e\\_orientacoes\\_sobre\\_a\\_injuria\\_renal\\_aguda\\_IRA\\_em\\_pacientes\\_com\\_COVID-19.pdf](https://www.sbn.org.br/fileadmin/user_upload/sbn/2020/04/15/Nota_tecnica_e_orientacoes_sobre_a_injuria_renal_aguda_IRA_em_pacientes_com_COVID-19.pdf));

**6.1.5.** Que a inadequação do tratamento de água para diálise é apontada como uma das principais causas de risco potencial de contaminação biológica de pacientes e que, neste processo, essa possível causa pode ser controlada através das correções das condições físicas nas instalações hidráulicas (reservatórios e rede), definindo-se assim os pontos de controle;

**6.1.6.** Que o “número de serviços de hemodiálise à beira leito hospitalar implantados” constitui um dos indicadores da Programação Anual de Saúde (PAS) da Secretaria de Estado da Saúde, em sua Diretriz 3, Objetivo 1.

**6.1.7.** Que entre as consequências da não adoção de métodos de monitoramento e controle da qualidade da água em unidades hospitalares, citam-se: ocorrência de doenças de veiculação hídrica; mal funcionamento e redução da vida útil de equipamentos hospitalares devido à corrosão causada por deposição de sais, gosto desagradável na água potável;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

oxidação no instrumental cirúrgico; contaminação com pirogênios e endotoxinas; oxidação na câmara das lavadoras; manchas nos instrumentais e tecidos; efeitos tóxicos devido à interação desais da água com o óxido de etleno e inativação de detergentes, desinfetantes e esterilizantes, causando redução da eficiência;

**6.1.8.** Que apesar da alta oferta de água doce existente no território nacional, observa-se que os mananciais superficiais disponíveis em centros urbanos, em sua grande maioria, se encontram contaminados ou poluídos, demandando dos responsáveis pelas Estações de Tratamento de água um dispendioso custo para manutenção da potabilidade, o que nem sempre é possível devido à ocorrência de tubulações antigas, ligações clandestinas e captações em locais altamente antropizados (por uso indevido do solo nas bacias hidrográficas, lançamento de águas residuárias, industriais e domésticas, e disposição inadequada de resíduos sólidos), além das dificuldades decorrentes de instalações subdimensionadas para demanda de tratamento atual;

**6.1.9.** Que os mananciais subterrâneos têm se tornado uma fonte alternativa de abastecimento para o consumo humano de grande importância, principalmente, em regiões com escassez de água, elevado número de interrupções no abastecimento e problemas na manutenção do padrão de potabilidade;

**6.1.10.** Que a maioria das unidades hospitalares possuem poços artesianos, passíveis de operacionalização, mediante monitoramento da qualidade da água, com vistas a suprir a demanda de consumo do ambiente hospitalar, garantido assim uma fonte de abastecimento opcional e de segurança no caso de falhas no sistema de abastecimento público, além de gerar economia e reduzir o custo com o consumo, possibilitando a realocação de recursos para áreas estratégicas;

**6.1.11.** Que um diagnóstico consistente, abrangente e contínuo permite obter o perfil microbiológico e físico-químico da água, aplicando o tratamento adequado e possibilitando que os procedimentos de diálise sejam realizados de acordo com os padrões de potabilidade, atendendo as especificações da legislação vigente;

**6.1.12.** Que a garantia da qualidade da água utilizada nas unidades hospitalares permitirá o cumprimento da legislação vigente perante todos os órgãos de fiscalização, modernidade, tecnologia e racionalidade administrativa, conservação do patrimônio imobiliário e de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

equipamentos, adequação ambiental, além de propiciar a concentração e foco dos administradores na atividade fim.

**6.2.** Assim, diante de tudo exposto, é imprescindível a adoção de uma postura preventiva com relação à qualidade da água que abastece as unidades hospitalares, o que pressupõe uma avaliação frequente e continuada, objetivando a identificação de riscos potenciais à saúde humana, com vistas a possibilitar formas de imediata intervenção.

**6.3.** Desta forma, reveste-se de importância a priorização da garantia da qualidade da água das unidades hospitalares, com vistas ao enfrentamento do número de casos de pacientes internados com necessidade de terapia renal substitutiva, notadamente, aqueles sem condições de serem transferidos para unidades e serviços dialisadores.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Tratamento e controle da água potável;

**7.2.** Fornecimento dos insumos (cloro líquido e/ou sólido e demais compostos utilizados no controle de qualidade da água e desinfecção de reservatórios) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;

**7.3.** Execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, através de fornecimento de equipamentos e materiais, além do respectivo certificado;

**7.4.** Assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante disponibilização de número telefônico para acionamento e prazo máximo de 4 horas para início do atendimento;

**7.5.** Treinamento e capacitação técnica do(s) responsável(eis) pela realização de leitura de cloro residual diário e pH;

**7.6.** Fornecimento de kit de medição e reagente para leitura de cloro residual e pH;

**7.7.** Fornecimento de planilha de leitura diária para controle de cloro residual e pH;

**7.8.** Coletar mensalmente amostras de água e encaminhar para realização de análises laboratoriais sob responsabilidade da CONTRATADA;

**7.9.** Fornecimento dos kits de coleta para recolhimento de amostras e posterior análise;

**7.10.** Executar, mensalmente, análises microbiológicas das estações de amostragem estabelecidas pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA;

**7.11.** Prestação de assistência e responsabilidade técnica por profissional na área de Química;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**7.12.** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR “Relatório Gerencial de Serviços”, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Devem constar nesse relatório os indicadores/metras de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

**7.13.** Análise da concentração residual de cloro nos reservatórios;

**7.14.** Acompanhamento, através de visitas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, de profissionais habilitados, para sanar irregularidades e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento;

**7.15.** Execução das ações corretivas, de acordo com os resultados das análises microbiológicas das amostras coletadas;

**7.16.** Instalação e manutenção de sistema de filtragem em cada unidade hospitalar, do tipo Filtro Zeólita, para remoção de metais pesados e matéria orgânica, para sistemas com vazões de 3000 L/h, confeccionado em PRFV, com carga de zeólitas, sistema de retrolavagem, dosador de cloro incluso e kit comparador para cloro e ferro filtro de Zeólito, modelo FZ200 ou de similar função, entrada e saída de 2" BSPM, com capacidade para 198 L de meio filtrante.

**7.17.** Realizar inspeções, duas vezes por semana, para observar o sistema de filtragem, de modo que o filtro zeólita instalado funcione de forma eficaz;

**7.18.** Visitar duas vezes por semana para avaliar a qualidade da água que está sendo distribuída em toda unidade hospitalar.

**7.19.** Instalação de Kit pressão diferencial, em cada unidade hospitalar, com manômetro 0/10 kgf/cm<sup>2</sup> caixa de 60 mm com glicerina; engates victaulic, niples e derivações para montagem do filtro, ou outro equivalente de mesma qualidade.

**7.20.** Instalação e manutenção de 02 (dois) dosadores de cloro, em cada unidade hospitalar supracitada neste edital, na rede hidráulica interna e dos poços artesianos, com a finalidade de manter o teor residual de cloro nos reservatórios entre 0,2 e 2,0 ppm. Os controles, as instalações, as manutenções, as regulagens dos dosadores de cloro, suas substituições e o cloro, quando necessárias a ser utilizado, serão de responsabilidade e fornecimento da empresa CONTRATADA, estando os custos incluídos no valor mensal contratual.

**7.21.** A CONTRATADA deverá analisar laudos de análise da água dos poços artesianos existentes nas dependências dos Hospitais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de emitir parecer sobre a viabilidade de utilização deste manancial subterrâneo para suprimento



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

da demanda de água no ambiente hospitalar, mediante a recomendação ou não de tecnologia necessária para adequação de parâmetros, porventura, não condizentes com o padrão de potabilidade estabelecido pela norma.

**7.22.** Os equipamentos dosadores de cloro e filtros zeólitas descritos neste Termo de Referência pertencerão à CONTRATANTE, ao término do contrato de 12 meses, devendo estes custos estarem previsto nas propostas, e em caso de renovação contratual esses custos devem ser suprimidos do novo contrato, visto que já foram pagos.

**7.23.** As análises físico-químicas e microbiológicas a serem analisadas devem contemplar os parâmetros e atender aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1 - Parâmetros Físico-químicos - Padrão de aceitação para consumo humano.**

PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO	OBSERVAÇÕES
pH		6,0 a 9,0	Valor Máximo de acordo com a Portaria 888/2021 do Ministério da Saúde.
Cloretos	mg/L	250	
Nitrogênio – Nitrato	mg/L	10	
Nitrogênio – Nitrito	mg/L	1	
Nitrogênio – Amoniacal	mg/L	1,2	
Dureza Total	mg/L	300	
Cor Aparente	uH	15	
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L	500	
Sulfato	mg/L	250	
Turbidez	mg/L	5	
Fluoreto	mg/L	1,5	
Sódio	mg/L	200	
Chumbo	mg/L	0,01	



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Cádmio	mg/L	0,003	
<b>PARÂMETRO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Cromo	mg/L	0,05	
Cobre	mg/L	2	
Manganês	mg/L	0,1	
Alumínio	mg/L	0,2	
Níquel	mg/L	0,07	
Zinco	mg/L	5	
Ferro	mg/L	0,3	
Cloro Residual Livre	mg/L	5,0	

**Tabela 2 - Parâmetros microbiológicos - Padrão de aceitação para consumo humano.**

<b>PARÂMETROS</b>	<b>VALOR MÁXIMO PERMITIDO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Coliformes Totais	Ausência	Valor máximo de acordo com a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde.
<i>Escherichia Coli</i>	Ausência	
<i>Bactérias heterotróficas</i>	500 UFC/mL.	



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**7.24.** Caso qualquer amostra coletada apresente parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria 888/2021, do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente às unidades hospitalares um relatório relacionando as irregularidades encontradas às ações que irá adotar para correção, ajustando (parâmetros) para que fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano.

**7.25.** As inconformidades detectadas através das análises microbiológicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**7.26.** As inconformidades detectadas através das análises físico-químicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**7.27.** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a consecução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**7.28.** Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

**7.28.1.** Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE.

**7.29.** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, que será submetido à aprovação pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para verificação dos sistemas e acompanhamento da execução do serviço, contendo datas, além de um plano de visitas técnicas periódicas.

**7.30.** Para a devida execução dos serviços nas dependências dos Hospitais, os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA estão obrigados a se apresentarem identificados com crachá, com uniforme da empresa CONTRATADA.

**7.31.** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício (contrato de prestação do serviço ou ficha de registro ou cópia da folha de registro do funcionário na empresa na carteira de trabalho) dos técnicos/colaboradores que executarão os serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**7.31.1.** As eventuais substituições dos técnicos/colaboradores pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE antes da execução dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA apresentar comprovante de vínculo empregatício, nos termos do item anterior.

**7.31.2.** Os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA deverão comprovar a especialização nos serviços para os quais ora se contrata, apresentando documento capaz de demonstrar que estes possuem treinamento e experiência para a realização do serviço.

**7.31.3.** Os técnicos/colaboradores deverão estar devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual). Seus trajes deverão estar limpos e seus calçados deverão ser desinfetados, in loco, e portar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do reservatório), luvas de borracha, macacão, touca (gorro)

**7.31.4.** A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços.

**7.32.** A CONTRATADA deverá recolher e destinar corretamente todos os resíduos provenientes do serviço.

**7.33.** Caso seja necessária alguma adequação na tubulação do sistema para efetivação do tratamento de água, a CONTRATADA fica responsável pela execução, após aprovação da CONTRATANTE.

**7.34.** A CONTRATADA deverá possuir uma base operacional no Estado de Sergipe, com indicação do endereço completo e demais dados para possíveis vistorias, com capacidade para reserva dos equipamentos adquiridos, visando atender, em caso de necessidade, a troca imediata dos equipamentos (indicados no Termo de Referência) que compõem o sistema de tratamento de água, propiciando assim agilidade aos chamados técnicos, no prazo estabelecido, e capaz de executar fielmente o objeto licitatório.



## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A comprovação de Qualificação Técnica para a prestação dos serviços, ocorrerá mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente, demonstrando que a empresa licitante tenha realizado, a contento, ou esteja realizando, serviços semelhantes, em características e quantidades, que comprovem ter aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação. Para tanto, a licitante deverá apresentar atestado(s) com o quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) de cada lote, cuja(s) parcelas(s) de maior relevância técnica e de valores sejam: serviço de controle de qualidade da água. Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa/órgão declarante com o comprovante de registro do Conselho competente, conforme autoriza o § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93. Caso a empresa/órgão seja de outro Estado, o atestado deve, necessariamente, ter o visto do conselho onde o serviço fora executado.

**8.2.** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Química – CRQ, com a indicação do responsável técnico pela empresa proponente, apto a desenvolver as atividades relacionadas neste Termo;

**8.3.** Capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pela entidade profissional competente da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

**8.4.** Apresentar declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos outros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Secretaria de Estado da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

## **9. VISTORIA TÉCNICA**

**9.1.** É facultado aos licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local em que serão prestados os serviços.

**9.2.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local em que o objeto será instalado, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 hs às 11:30 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3225-3836 e a visita a ser realizada até o último dia útil anterior ao dia do certame.

**9.3.** A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado e qualificado e será acompanhado por agente especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura da Unidade Hospitalar.

**9.4.** A realização da vistoria pode ser comprovada por:

**9.4.1.** Declaração de vistoria assinada pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo 01 deste termo, ou;

**9.4.2.** Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este órgão, na forma do Anexo 02 deste termo.

**9.5.** A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais de execução do objeto e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

**9.6.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

## **10. DA PROPOSTA TÉCNICA**

**10.1.** A LICITANTE deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL, anexando-a na opção “Anexos de Propostas Técnicas”, em arquivo no formato pdf (.pdf) cujo nome do arquivo deverá ser “Proposta Técnica.pdf” e o tamanho não poderá exceder a 50 MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não ultrapasse este limite.

**10.2.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter uma Carta de Apresentação da Proposta Técnica com a descrição sucinta e objetiva das atividades associando quando cabível, as respectivas metodologias para a sua execução, obrigatoriamente assinada pelo representante legal da Licitante.

**10.3.** Na Proposta Técnica não poderá haver menção de preços, sob pena de desclassificação.

## **11. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO**

**11.1.** Cada empresa deverá avaliar e adotar os seus próprios quantitativos segundo sua própria metodologia, tendo em vista o pleno conhecimento dos detalhes dos serviços a serem prestados, verificados durante a vistoria.

**11.2.** A ausência, na Planilha de Composição de Preços, de qualquer dos itens especificados no Termo de Referência, necessários à execução satisfatória do objeto, não exime a empresa licitante vencedora de executá-los dentro do preço global da proposta apresentada, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrentes.

**11.3.** Não serão admitidas futuras declarações de desconhecimento de fatos e dados sobre os serviços de manutenção, objeto dessa especificação que venham a prejudicar o desenvolvimento normal do serviço.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato.

**14.2.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**14.3.** O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, verificada a vantajosidade para a Administração Pública.

**14.4.** A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

**14.5.** A prorrogação do contrato obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93.

#### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

**15.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**15.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por colaboradores, equipe de



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**15.4.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado-IMR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**15.4.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas,

**15.4.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.5.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**15.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**15.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**15.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**15.12.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais na legislação vigente.

**15.13.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com os documentos da CONTRATADA que contenham sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**15.14.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**15.15.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**15.16.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

**15.16.1.** Designação de um servidor da Unidade Hospitalar para inspeção diária dos níveis de Cloro e pH;

**15.16.2.** Designação de um servidor da Unidade Hospitalar para o recebimento dos kit's de medição de cloro e pH, quando necessário;

**15.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fisca

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**16.1.** Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência:

**16.1.1.** Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

**16.1.2.** A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços;

**16.1.3.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução de serviços;

**16.1.4.** Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

**16.1.5.** Os bens fornecidos não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva da União Europeia RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

**16.1.6.** A CONTRATADA deverá ter um Projeto de limpeza e conservação de superfícies de equipamentos envolvidos no escopo da manutenção, devendo utilizar produtos que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**16.1.7.** O gerenciamento de resíduos provenientes dos serviços objeto deste Termo deve atender às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

## **17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**17.1.** Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de serviços” de acordo com a tabela 1.

**17.2.** Níveis de Serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**17.3.** A frequência de aferição e avaliação dos “Níveis de Serviços” será mensal;

**17.4.** Acordo inicial e ajustes de indicadores e metas de níveis de serviços;

**17.5.** Os indicadores/metras estabelecidas neste documento definem os “Níveis de Serviços” exigidos e que devem ser cumpridos pela CONTRATADA.

**17.6.** A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções Homologação dos serviços

**17.7.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados através dos indicadores de níveis de serviços que serão formalizados no “Relatório dos Serviços” e serão homologados pela CONTRATANTE, representada pelo Fiscal Técnico e gestor do Contrato.

**17.8.** Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas de “Níveis de Serviço” e deverão ser executados pela CONTRATADA de modo a alcançar as respectivas metas mínimas exigidas, conforme tabela 1 abaixo e mensurado mensalmente.

**Tabela 1 – Indicadores de nível de serviço**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

<b>Indicadores de nível de serviço</b>	<b>Meta</b>	<b>Penalidade pelo Descumprimento das Metas por Ocorrência</b>
Realizar visita duas vezes por semana em cada unidade hospitalar	100 %	10,0
Atendimento do chamado técnico no prazo máximo de 4 horas em cada unidade hospitalar	100 %	4,0
Entregar laudo da análise físico-química da água pré e pós tratamento em cada unidade hospitalar	100 %	4,0
Entregar laudo das análises microbiológicas de 6 estações de amostragem (definidas pela CONTRATANTE) em cada unidade hospitalar	100 %	10,0
Realizar limpeza e desinfecção de todos os reservatórios em cada unidade hospitalar (trimestral)	100 %	12,0
Informar, semanalmente, sobre o funcionamento dos dosadores de cloro, as regulagens realizadas, o	≥ 75%	2,0

<b>Indicadores de nível de serviço</b>	<b>Meta</b>	<b>Penalidade pelo Descumprimento das Metas por Ocorrência</b>
abastecimento com cloro, controles e substituições das dosadoras de cloro ou partes delas.		
Entregar relatório mensal das atividades realizadas em cada unidade hospitalar	100 %	10,0
Cumprir metas mínimas exigidas no ANS (Acordo de Níveis de Serviços)	100 %	10,0



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**17.9.** Caso exista algum motivo alheio à vontade da CONTRATADA que à impeça de atingir as metas estabelecidas neste acordo no mês aferido, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato justificativa por escrito, formulada antes do fechamento do relatório no mês, cabendo ao fiscal do contrato deliberar sobre sua aceitação ou recusa;

**17.9.1.** A sanção será referente ao mês que ocorreu o inadimplemento das obrigações contratuais;

**17.9.2.** A advertência poderá ser aplicada 01 (uma) vez a cada 12 meses;

**17.9.3.** Após 04 sanções num período de 12 meses, deverá ser aberto processo administrativo para verificar a possibilidade de rescisão do contrato.

**17.10.** Os indicadores de desempenho do Acordo de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

**17.11.** Para as duas primeiras ocorrências de atrasos, será enviada uma notificação, como forma de adaptação ao Instrumento de Medição de Resultado. A partir da terceira ocorrência, o ANS será cobrado de forma plena.

**17.12.** O Fiscal do contrato será responsável por enviar, por e-mail, o enquadramento do nível de serviço para cada indicador estabelecido nas respectivas Faixas de Ajustes, para que as notas fiscais possam ser emitidas já com aplicação do ANS.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**18.1.1.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**18.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação exigida no item 17.1.1, da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**18.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**18.2.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**18.2.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**18.2.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**18.3.** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**18.4.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**18.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**18.6.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**18.7.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**18.7.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**18.7.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**18.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**18.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto do gestor do contrato, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada.

**19.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**19.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**19.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**19.4.1.** Prazo de validade;

**19.4.2.** Data da emissão;

**19.4.3.** Dados do contrato e do órgão contratante;

**19.4.4.** Período de prestação dos serviços;

**19.4.5.** Valor a pagar;

**19.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

**19.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atestado” pelo servidor competente.

**19.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**19.7.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.7.1.** Não produziu os resultados acordados

**19.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**19.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.8.** Será considerada data de pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e antes de cada pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, além das ocorrências impeditivas indiretas.

**19.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**19.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**19.13.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**19.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**19.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**19.16.** A Secretaria de Estado da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**19.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$  e TX = Percentual da taxa anual de 6%

## **20. DO REAJUSTE**

**20.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite de apresentação das propostas.

**20.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice geral de preços de mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**20.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**20.5.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**20.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**20.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**20.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**20.9.** O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os seus termos.

**20.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

**21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**21.1.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria de Estado da Saúde, em virtude de atos ilícitos praticados;

**21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto; Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

**21.1.6.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.1.7.** Não mantiver a proposta;

**21.1.8.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

**21.2.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria de Estado da Saúde pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**21.2.2.** Multa de:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**21.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**21.2.2.2.** 20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior o previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.3.** 20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.2.2.4.** 20.2.2.1 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo

**21.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**21.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Saúde ou cobrada judicialmente.

**21.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

**21.6.** As sanções previstas nos subitens 18.9 e 18.10 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% sobre o valor do contrato vigente
2	0,4% sobre o valor do contrato vigente
3	0,8% sobre o valor do contrato vigente
4	1,6% sobre o valor do contrato vigente
5	3,2% sobre o valor do contrato vigente

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela escalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	03



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigação da Contratada	01

**21.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do art. 83 da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

**21.8.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.8.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.8.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**21.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria de Estado da Saúde, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.11.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**21.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.16.** A Secretaria de Estado da Saúde deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**21.17.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Alexsandro Xavier Bueno

**Gerente**

**Responsável técnico Biólogo - CRBio 36.601/08-D**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo (a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do \_\_\_\_\_, acompanhado de servidor ou empregado designado pelo Hospital, oportunidade em que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

Local e data

Assinatura do representante legal da licitante Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante do Hospital

Observação: A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 09:00 às 11:30h, devendo ser agendada pelos telefones (79) 3432-9200, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00h, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pelo(a) \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que considera desnecessária a vistoria ao local de execução dos serviços e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto licitado, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo.

Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja vencedor da licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante

Observação: No caso de Declaração de Dispensa de Vistoria, o visto de representante da Unidade Hospitalar não é necessário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO N° XXXX/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2022**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ N° XXXXXXXX</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXXXX</b>
<b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXXX</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>N° DO CNPJ:</b>	
<b>N° DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>N° DO CPF:</b>	
<b>N° DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar o controle de qualidade da água que abastece o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Filho (HUSE), Hospital da Polícia Militar (HPM), a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL), O Hospital da Criança, localizado no município de Aracaju/ SE e o Hospital Regional de Glória, localizado no município de Nossa Senhora da Glória/ SE, através do tratamento da água com fornecimento de dispositivos de filtração para retenção de partículas, do monitoramento da qualidade, mediante análises laboratoriais, da higienização de reservatórios, com fornecimento de material e insumos, objetivando garantir os padrões de potabilidade ao funcionamento das atividades hospitalares, em especial a segurança exigida nos serviços de hemodiálise, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, verificada a vantajosidade para a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato.

§ 2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da lei nº 8.666/1993.
- b) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.
- c) Além das disposições estabelecidas na legislação vigente, ***constituirão obrigações da CONTRATANTE durante toda a execução do serviço as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).***

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- a) Tratamento e controle da água potável;
- b) Fornecimento dos insumos (cloro líquido e/ou sólido e demais compostos utilizados no controle de qualidade da água e desinfecção de reservatórios) em quantidade suficiente para a desinfecção e tratamento da água;
- c) Execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, através de fornecimento de **equipamentos** e materiais, além do respectivo certificado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

- d)** Assistência técnica 24 horas ao estabelecimento, mediante disponibilização de número telefônico para acionamento e prazo máximo de 4 horas para início do atendimento;
- e)** Treinamento e capacitação técnica do(s) responsável(eis) pela realização de leitura de cloro residual diário e pH;
- f)** Fornecimento de kit de medição e reagente para leitura de cloro residual e pH;
- g)** Fornecimento de planilha de leitura diária para controle de cloro residual e pH;
- h)** Coletar mensalmente amostras de água e encaminhar para realização de análises laboratoriais sob responsabilidade da CONTRATADA;
- i)** Fornecimento dos kits de coleta para recolhimento de amostras e posterior análise;
- j)** Executar, mensalmente, análises microbiológicas das estações de amostragem estabelecidas pelo CONTRATANTE em comum acordo com a CONTRATADA;
- k)** Prestação de assistência e responsabilidade técnica por profissional na área de Química;
- l)** A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR “Relatório Gerencial de Serviços”, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Devem constar nesse relatório os indicadores/metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.
- m)** Análise da concentração residual de cloro nos reservatórios;
- n)** Acompanhamento, através de visitas realizadas, no mínimo, duas vezes por semana, de profissionais habilitados, para sanar irregularidades e manter os dosadores de cloro em bom funcionamento;
- o)** Execução das ações corretivas, de acordo com os resultados das análises microbiológicas das amostras coletadas;
- p)** Instalação e manutenção de sistema de filtragem em cada unidade hospitalar, do tipo Filtro Zeólita, para remoção de metais pesados e matéria orgânica, para sistemas com vazões de 3000 L/h, confeccionado em PRFV, com carga de zeólitas, sistema de retrolavagem, dosador de cloro incluso e kit comparador para cloro e ferro filtro de Zeólito, modelo FZ200 ou de similar função, entrada e saída de 2" BSPM, com capacidade para 198 L de meio filtrante.
- q)** Realizar inspeções, duas vezes por semana, para observar o sistema de filtragem, de modo que o filtro zeólita instalado funcione de forma eficaz;
- r)** Visitar duas vezes por semana para avaliar a qualidade da água que está sendo distribuída em toda unidade hospitalar.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

- s) Instalação de Kit pressão diferencial, em cada unidade hospitalar, com manômetro 0/10 kgf/cm<sup>2</sup> caixa de 60 mm com glicerina; engates victaulic, niples e derivações para montagem do filtro, ou outro equivalente de mesma qualidade.
- t) Instalação e manutenção de 02 (dois) dosadores de cloro, em cada unidade hospitalar supracitada neste edital, na rede hidráulica interna e dos poços artesianos, com a finalidade de manter o teor residual de cloro nos reservatórios entre 0,2 e 2,0 ppm. Os controles, as instalações, as manutenções, as regulagens dos dosadores de cloro, suas substituições e o cloro, quando necessárias a ser utilizado, serão de responsabilidade e fornecimento da empresa CONTRATADA, estando os custos incluídos no valor mensal contratual.
- u) A CONTRATADA deverá analisar laudos de análise da água dos poços artesianos existentes nas dependências dos Hospitais, fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde, a fim de emitir parecer sobre a viabilidade de utilização deste manancial subterrâneo para suprimento da demanda de água no ambiente hospitalar, mediante a recomendação ou não de tecnologia necessária para adequação de parâmetros, porventura, não condizentes com o padrão de potabilidade estabelecido pela norma.
- v) Os equipamentos dosadores de cloro e filtros zeólitas descritos neste Termo de Referência pertencerão à CONTRATANTE, ao término do contrato de 12 meses, devendo estes custos estarem previsto nas propostas, e em caso de renovação contratual esses custos devem ser suprimidos do novo contrato, visto que já foram pagos.
- w) As análises físico-químicas e microbiológicas a serem analisadas devem contemplar os parâmetros e atender aos valores estabelecidos nas Tabelas 1 e 2 constantes no anexo I (Termo de referência) do Edital:
- x) Caso qualquer amostra coletada apresente parâmetro fora dos limites estabelecidos pela Portaria 888/2021, do Ministério da Saúde, a CONTRATADA deverá emitir imediatamente às unidades hospitalares um relatório relacionando as irregularidades encontradas às ações que irá adotar para correção, ajustando (parâmetros) para que fiquem dentro da faixa de aceitação para o consumo humano.
- y) As inconformidades detectadas através das análises microbiológicas deverão ser sanadas prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.
- z) As inconformidades detectadas através das análises físico-químicas deverão ser sanadas



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

prontamente pela CONTRATADA, devendo estes custos estarem incluídos no valor mensal contratual.

**aa)** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material e mão-de-obra para a consecução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

**bb)** Os serviços deverão ser executados preferencialmente entre segunda e sexta-feira, e entre os horários das 08:00 às 16:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes, quando houver necessidade.

**cc)** Excepcionalmente, em casos de urgência e com prévia autorização da CONTRATANTE, estes serviços poderão ser executados fora deste horário, mas sempre com o acompanhamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE.

**dd)** A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução do serviço, que será submetido à aprovação pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, para verificação dos sistemas e acompanhamento da execução do serviço, contendo datas, além de um plano de visitas técnicas periódicas.

**ee)** Para a devida execução dos serviços nas dependências dos Hospitais, os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA estão obrigados a se apresentarem identificados com crachá, com uniforme da empresa CONTRATADA.

**ff)** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício (contrato de prestação do serviço ou ficha de registro ou cópia da folha de registro do funcionário na empresa na carteira de trabalho) dos técnicos/colaboradores que executarão os serviços.

**gg)** As eventuais substituições dos técnicos/colaboradores pela CONTRATADA deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE antes da execução dos serviços, devendo ainda a CONTRATADA apresentar comprovante de vínculo empregatício, nos termos do item anterior.

**hh)** Os técnicos/colaboradores disponibilizados pela CONTRATADA deverão comprovar a especialização nos serviços para os quais ora se contrata, apresentando documento capaz de demonstrar que estes possuem treinamento e experiência para a realização do serviço.

**ii)** Os técnicos/colaboradores deverão estar devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual). Seus trajes deverão estar limpos e seus calçados deverão ser desinfetados, in loco, e portar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme normas e padrões oficiais vigentes, tais como botas de borracha na cor branca (de utilização exclusiva para o interior do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

reservatório), luvas de borracha, macacão, touca (gorro).

**jj)** A CONTRATADA deverá cobrir quaisquer despesas com transporte e permanência de seu pessoal durante prestação dos serviços.

**kk)** A CONTRATADA deverá recolher e destinar corretamente todos os resíduos provenientes do serviço.

**ll)** Caso seja necessária alguma adequação na tubulação do sistema para efetivação do tratamento de água, a CONTRATADA fica responsável pela execução, após aprovação da CONTRATANTE.

**mm)** A CONTRATADA deverá possuir uma base operacional no Estado de Sergipe, com indicação do endereço completo e demais dados para possíveis vistorias, com capacidade para reserva dos equipamentos adquiridos, visando atender, em caso de necessidade, a troca imediata dos equipamentos (indicados no Termo de Referência) que compõem o sistema de tratamento de água, propiciando assim agilidade aos chamados técnicos, no prazo estabelecido, e capaz de executar fielmente o objeto licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 84/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 18717/2021**;

b) não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

**I** - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

**II** - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

---

objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I**-Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
- II** - Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
- III** - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- IV** - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

---

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA